



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 80/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a restrição ao plantio de árvores de grande porte sob a rede aérea de energia elétrica no Município de Formosa-GO, estabelece diretrizes para substituição de espécies inadequadas, padronização de canteiros e arborização urbana, e institui o Programa "Arboriza com Segurança".

Projeto de Lei Ordinária nº 92/25, de autoria do Vereador Luiz Fernando Spíndola Lêdo, aprovado em 13 de agosto de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica proibido, no território do Município de Formosa - GO, o plantio de árvores de grande porte sob a rede aérea de distribuição de energia elétrica, em vias e espaços públicos urbanos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se árvores de grande porte aquelas que, quando adultas, atinjam altura igual ou superior a 6 (seis) metros ou cujas raízes ou copa possam interferir nas redes elétricas, postes, calçadas, pavimentos e outras infraestruturas urbanas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, plano de substituição progressiva das espécies incompatíveis atualmente localizadas sob a rede elétrica, priorizando:

- I. árvores que apresentem risco de queda, danos ou histórico de acidentes;
- II. regiões de maior fluxo de pedestres, escolas, hospitais e equipamentos públicos;
- III. a substituição por espécies compatíveis com arborização urbana segura e sustentável.

Art. 4º A substituição das espécies deverá obedecer à Lista Municipal de Espécies Arbóreas Recomendadas – LMEAR, elaborada e atualizada anualmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo:

- I. espécies nativas adequadas ao ambiente urbano e de raízes não agressivas;
- II. espécies permitidas para áreas com rede elétrica aérea;
- III. espécies proibidas para arborização urbana por risco à segurança ou infraestrutura.

Parágrafo único. A LMEAR será publicada no site oficial da Prefeitura e afixada nos viveiros municipais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 80/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade de padronização técnica de canteiros e calçadas arborizadas no município, conforme diretrizes a serem regulamentadas por decreto, devendo contemplar:

- I. largura mínima do canteiro de 1,20m para o plantio de espécies de pequeno e médio porte;
- II. uso de solo drenável e proteção física das mudas;
- III. distanciamento mínimo de 2 metros da rede elétrica para árvores de médio ou grande porte;
- IV. sinalização ou marcação dos canteiros para evitar danos por veículos ou obras.

Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal “Arboriza com Segurança”, com os seguintes objetivos:

- I. promover educação ambiental sobre plantio responsável e arborização urbana segura;
- II. incentivar a adoção de árvores por moradores e entidades civis;
- III. fomentar o plantio de árvores compatíveis em escolas, praças e áreas comunitárias;
- IV. capacitar servidores e promover parcerias com universidades, ONGs e concessionárias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, concessionárias de energia, universidades e instituições ambientais para:

- I . elaborar projetos-piloto de calçadas verdes e arborização segura;
- II . apoiar o monitoramento técnico e o diagnóstico das espécies existentes;
- III . desenvolver viveiros de mudas compatíveis com o zoneamento urbano.

Art. 8º A supressão de árvores em desacordo com esta Lei sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação ambiental municipal, incluindo compensação ambiental por meio de:

- I plantio de novas mudas em áreas públicas;
- II . reflorestamento urbano ou rural;
- III . doação de mudas a escolas, creches ou unidades de saúde.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 80/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de agosto de 2025

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria